

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0440 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0440 / 2009

DE

23/06/2009

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 12/07/2009

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 JUN. 2009
Const. Test. e Prest.
Admin. Pública
Finanças e Oramento

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRO 01-PL
01-00440/2009

/2009

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-440 de 20 09
Inácio Veiga
Técnico Administrativo
RF 11.132

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

25 JUN 2009

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues

Dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2009.

Art. 2º Fica instituída Comissão Paritária Mista de Negociação Permanente que deverá promover os estudos, as avaliações e as mediações de questões de interesse da Administração e dos servidores no período entre as datas-base.

§ 1º A Comissão Paritária e Permanente será composta por 3 (três) representantes de cada uma das partes empregadoras, Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e 6 (seis) representantes do sindicato da categoria profissional.

§ 2º Competirá, respectivamente, à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e ao Plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo regulamentar as indicações de seus representantes, ficando, desde logo, definida a periodicidade mensal das reuniões.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente

PAULO FRANGE
2º Vice-Presidente

FRANCISCO FRAGAS
1º Secretário

MILTON LEITE
2º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
29 JUN 2009
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 JUN 2009
SGP.42

15:43 23/06/2009 004078 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 06
Em 23/06/09
Ass: EB

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	02	do Proc.
Nº	01-440	de 2009
Inácio Veiga		
Técnico Administrativo		
RF 11.132		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo de modo a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter seus vencimentos com poder de compra preservado, face a uma situação real em que, não obstante a inflação estar relativamente controlada, não foi absolutamente contida.

Note-se que a propositura visa cumprir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no artigo 37, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, que determina que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso."*

Em outro aspecto, a propositura atende a antiga e justa reivindicação dos servidores no sentido de se criar uma Comissão Paritária e Permanente para promover os estudos, as avaliações e as intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores, entre as datas-base.

Resta claro, ainda, que a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme os artigos 14, inciso III, e 27, inciso I, da Lei orgânica do Município, inclusive de modo simétrico ao disposto na Constituição Federal para a Câmara dos Deputados (art. 51) e para o senado Federal (art.52).

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	03	do Proc.
Nº	01 - 440	de 2009
Inácio Veiga Técnico Administrativo RF 11.132		

**SGA -2 SECRETARIA DE CONTABILIDADE, MATERIAIS
E GESTÃO DE CONTRATOS**

SGA – 23 SUPERVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Enquadramento Constitucional

Introduziu a Emenda Constitucional 25/00 limites sobre os gastos dos Legislativos Municipais, não podendo ultrapassar, no caso da Câmara Municipal de São Paulo, o percentual de 5% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 (art.29-A CF) efetivamente realizado no exercício anterior. Assim demonstramos o enquadramento desta Edilidade de acordo com os critérios estabelecidos pela CF.

Projeção para os exercícios de 2009, 2010 e 2011

ORÇAMENTO EXECUTADO	Valor
CMSP	310.302.000,00
TCM	156.938.000,00
RECEITA REALIZADA – PMSP – 2008 (Art. 29-A CF)	16.392.724.859,78
 LIMITE CONSTITUCIONAL = 5,00%	 819.636.243,00
PERCENTUAL DA CÂMARA = 1,90 %	310.302.000,00
PERCENTUAL DA TCM = 0,96 %	156.938.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO = 2,85 %	467.240.000,00

Obs. A projeção de 2009 equivale também para os anos de 2010 e 2011.

O referido dispositivo constitucional traz, acrescentando ao caput do art. 29-A, o parágrafo primeiro, o qual estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de vereadores. O presente cálculo foi elaborado conforme os pareceres do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicado do D.O.M. em 20-12-2002 e 19-06-2003, conforme demonstrado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u>	do Proc.
Nº <u>01-440</u>	de 2009
Inácio Veiga Técnico Administrativo RF 11.132	

Limite de despesa total do Órgão	819.636.243,00
Limite de despesa com pessoal (§ 1º - Art. 29-A)	573.745.370,10
= Percentual admissível	70,00%
Despesa a ser realizada com folha de pagamento (pessoal civil + encargos patronais) em 2009	192.920.043,00
= Percentual comprometido	23,54%
Despesa a ser realizada com folha de pagamento (pessoal civil + encargos patronais) em 2010	201.501.330,80
= Percentual comprometido	24,59%
Despesa a ser realizada com folha de pagamento (pessoal civil + encargos patronais) em 2011	201.501.330,80
= Percentual comprometido	24,59%

Enquadramento pela LC 101/2000 – LRF

A Lei Complementar 101/2000 de 04-05-2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, veio ordenar a elaboração de vários quadros demonstrativos referentes a administração financeira dos entes públicos alguns dos quais para publicação oficial, dos quais cabe a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (art.54 e 55).

Entrementes, o artigo 20 estabelece um limite de gasto pelo Legislativo amparado pela Receita Corrente Líquida do Executivo, a qual é variável em função da dinâmica da arrecadação tributária e financeira. O relatório pertencente aos artigos 54 e 55 são dinâmicos e requerem um acompanhamento mensal, motivo pelo qual são destacados neste relatório a apuração do limite legal dos gastos totais com pessoal da Câmara, equivalente a 4,25% (Câmara e Tribunal de Contas somam no máximo 6%), conforme demonstrativo abaixo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do Proc.
Nº 01-440 de 2009
Inácio Veiga
Técnico Administrativo
RF 11.132

Receita Corrente Líquida – PMSP exercício de 2009	21.286.477.979,24
(X) Despesa total com pessoal em 2009	192.920.043,00
(=) Percentual comprometido em 2009	0,91 %
Percentual do Órgão (anual)	4,25%
Valor máximo do Órgão (art.20)	904.675.314,12
(X) Despesa total com pessoal em 2010	201.501.330,80
(=) Percentual comprometido em 2010	0,95 %
(X) Despesa total com pessoal em 2011	201.501.330,80
(=) Percentual comprometido em 2011	0,95 %

Projeção dos totais de despesas com pessoal para os anos de: 2009, 2010 e 2011 conforme demonstrado abaixo:

Rubrica / Dotação	PESSOAL CIVIL	INSS/FGTS	IPREM	TOTAL
-------------------	---------------	-----------	-------	-------

Despesa com pessoal em 2009	152.637.976	19.436.390	11.960.773	184.035.139
Reajuste de 5,9%	7.315.065	970.324	599.515	8.884.904
Despesa total	159.953.041	20.406.714	12.560.288	192.920.043

Despesa com pessoal em 2010	166.449.500	21.280.000	13.771.830	201.501.330
-----------------------------	-------------	------------	------------	-------------

Despesa com pessoal em 2011	166.449.500	21.280.000	13.771.830	201.501.330
-----------------------------	-------------	------------	------------	-------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº01- 440..... de 2009,23, 06, 09..... (a)@.....

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

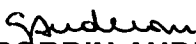
23 / 06 / 09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras.

23 / 06 / 09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23/6/09 18h
SOLANGE RAMOS DAS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 23/6/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____, em folha _____ nº _____
Em 24/6/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00578/2009

Folha nº 027	do
Processo 01-244007	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0440/09.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a proposta os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara seriam reajustados em 5,9% a partir de 1º de março.

Ainda, seria criada Comissão Partidária Mista de Negociação Permanente, a fim de promover os estudos, as avaliações e as intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores no período entre as datas-base.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a proposta de matéria atinente a servidor público do Legislativo e sua remuneração, sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada Mesa, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da LOM e art. 13, I, "b", número 1, do Regimento Interno.

O projeto, nos termos de sua justificativa, encontra-se em consonância, também, com os limites de gastos impostos pela Constituição Federal, em seu art. 29 – A, parágrafo 1º e pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 20.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/06/09.

Carlos Roberto Silva
João Antônio
João Olímpio
Alceu Amorim
Stas Cardoso
Gabriel Chalita
Natalina

A SGP-2 A

São Paulo, 24/06/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08 a 12
Em 30/06/09
Ass: Renata Sazori
Auditor Administrativo
R# 51509



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00579/2009

Folha nº	08	do proc.
nº	01-440	de 2009
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 61/529		

PARECER Nº CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 440/2009.

O presente projeto de lei, de autoria da Egrégia Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, *"dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências"*.

Justificam os autores que o presente projeto visa dispor sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa de modo a atender os superiores interesses da Administração Pública, bem como, os legítimos interesses dos servidores, que devem ter seu poder de compra preservado pois, não obstante a inflação estar relativamente controlada, não foi absolutamente contida.

A propositura atende também a antiga e justa reivindicação dos servidores no sentido de se criar uma Comissão Paritária e Permanente para promover estudos, avaliações e intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considerando a necessidade de manutenção do poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente projeto.

17 - RELCOM

17-00618/2009



Folha nº 09 do proc.
nº 01-440 de 2009
Márcia Brazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 50.638

No âmbito de sua competência, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/06/09

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson B. Mendes

Gilberto

Alcides

Augusto

Wagner

Donato



Folha nº	10	do proc.
nº	01-448	de 2009
Márcia Gazoli		
Assessoria Administrativa		

Passemos ao item seguinte.

- "PL 440/2009, DA MESA DA CÂMARA Dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 440/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Folha n°	11	do proc.
n°	01-440	de 2009
Auditoria: Sec. Administrativo		
REVISÃO: 5/5436		

“- PL 440/2009, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 440/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓
do processo n.º 01-440 de 2009 30/06/09 (a) Marcia/Santos
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51589

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 44ª
Sessão Extraordinária, no dia 29 de junho de 2009.

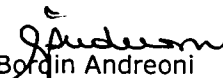
30/06/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

30/06/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/07/09

Michele

AS 18:03

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

29/06/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

29/06/09


ANDERSON R. G. DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE me juntado A nesta data
documento 8 e papel de informação
rubricado A em folha 1 de 13/19.
Em 17 / 07 / 09 /


Rosmarli Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	do Processo
nº 01.440	de 09
Rosmeri Cury <i>Rosmeri Santos</i> Técnico Administrativo	

São Paulo, 29 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02202/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 440/09, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14	do Processo
nº 01.440	de 09
Rosmarl Cury do Santos	
Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 440/09). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2009. Art. 2º Fica instituída Comissão Paritária Mista de Negociação Permanente que deverá promover os estudos, as avaliações e as intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores no período entre as datas-base. § 1º A Comissão Paritária e Permanente será composta por 3 (três) representantes de cada uma das partes empregadoras, Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e 6 (seis) representantes do sindicato da categoria profissional. § 2º Competirá, respectivamente, à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e ao Plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo regulamentar as indicações de seus representantes, ficando, desde logo, definida a periodicidade mensal das reuniões. Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15	do Processo nº 01.440 de 09
Rosmarí Curado do Santos Técnico Administrativo	

Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Eu,


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

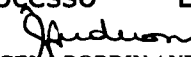

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

conferi. São Paulo, 29 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

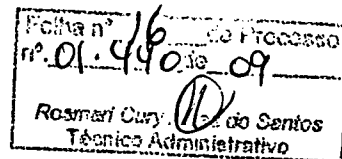

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14962 DE 16 DE *julho* DE 2009 .

Dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2009.

Art. 2º Fica instituída Comissão Paritária Mista de Negociação Permanente que deverá promover os estudos, as avaliações e as intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores no período entre as datas-base.

§ 1º A Comissão Paritária e Permanente será composta por 3 (três) representantes de cada uma das partes empregadoras, Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e 6 (seis) representantes do sindicato da categoria profissional.

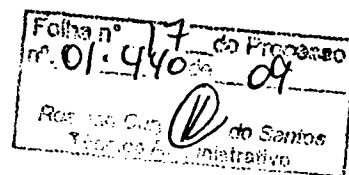
§ 2º Competirá, respectivamente, à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e ao Plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo regulamentar as indicações de seus representantes, ficando, desde logo, definida a periodicidade mensal das reuniões.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2009.

O Presidente,

nl
JCSS/ars

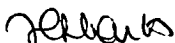
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 17.07.2009.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº..... 20 17, 07, 09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-440 de 2009 17/07/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 17/07/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234